



Processo n.º 2240/2020 TAC BRAFA

Requerente: \*

Requerida: \*

#### **SUMÁRIO:**

**Cabe ao Requerente o ónus da prova dos factos essenciais nucleares/ causa de pedir que alega (art. 342º n.os 1 e 2 do C. Civil).**

#### **1. Relatório**

**1.1.** O Requerente pretendendo a condenação da Requerida na devolução ao Requerente quantitativo global de €330,15 que considera pagos indevidamente, vem em suma alegar que a Requerida debitou em duplicado esse montante da sua conta bancária.

**1.2.** Citada, a Requerida apresentou contestação, pugnando pela total improcedência desta demanda, negando, em suma os factos alegados pelo Requerente.

\*

A audiência realizou-se na presença do Requerente e ausência da Requerida, nos termos do disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 35º da L.A.V., com a redacção que lhe veio a ser conferida pela Lei n.º 63/2011 de 14/12.

\*

#### **2. Objeto de Litígio**

A presente querela, qualificando-se, perante o exposto pedido, como sendo uma **ação declarativa de condenação**, cingindo-se na questão de saber se deve ou não a

#### **BRAGA**

Rua D. Afonso Henriques, 1  
4700-030 Braga  
TEL 253 617 604  
FAX 253 617 605  
EMAIL  
[geral@ciab.pt](mailto:geral@ciab.pt)

#### **VIANA DO CASTELO**

Av. Rocha Páris, 103  
900-394 Viana do Castelo  
TEL 258 809 335  
FAX 258 809 389  
EMAIL  
ciab.viana@cm-viana-castelo.pt



Requerida restituir o quantitativo de €330,15 ao Requerente, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º 3 do artigo 10º do C.P.C. em conjugação com o n.º 1 do artigo 341º do C.C,

\*

### **3. Fundamentação**

#### **3.1. Dos Factos**

##### **3.1.1. Dos Factos Provados**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a demanda arbitral:

a) Requerente e Requerida celebraram acordo no âmbito do processo arbitral que correu os seus termos neste Tribunal Arbitral de Consumo com o n.º 999/2020, no aquele se comprometeu a pagar àquela o valor de €330,15 por débito direto da sua conta bancária;

b) A 09/06/2020 a Requerida debitou da conta bancária do Requerente com a entidade 23013 e referência 464833851o quantitativo de €330,15;

c) A 12/06/2020 a Requerida debitou da conta bancária do Requerente com a referência 16010010020446 o quantitativo de €330,15;

d) A 15/06/2020 a Requerida creditou na conta bancária do Requerente o quantitativo de €330,15, anulando a operação bancária descrita no ponto c) dos factos provados com a referência 16010010020446.

##### **3.1.2. Dos Factos não Provados**

Não resultam não provados quaisquer factos com interesse para a demanda arbitral.

\*

#### **BRAGA**

Rua D. Afonso Henriques, 1  
4700-030 Braga  
TEL 253 617 604  
FAX 253 617 605  
EMAIL  
[geral@ciab.pt](mailto:geral@ciab.pt)

#### **VIANA DO CASTELO**

Av. Rocha Páris, 103  
900-394 Viana do Castelo  
TEL 258 809 335  
FAX 258 809 389  
EMAIL  
ciab.viana@cm-viana-castelo.pt



### 3.2. Motivação

**A fixação da matéria dada como provada**, resultou da audição do Requerente, mas essencialmente da demais prova documental que a seguir se fará referência.

No seu grosso, a matéria dada por provada assenta na prova documental carreada aos autos, mormente o extrato bancário detalhado junto pelo próprio consumidor a fls 39 dos autos, especificando que a 09/06/2020 a Requerida debitou da conta bancária do Requerente com a entidade 23013 e referência 464833851o quantitativo de €330,15, a 12/06/2020 a Requerida debitou da conta bancária do Requerente com a referência 16010010020446 o quantitativo de €330,15; e a 15/06/2020 a Requerida creditou na conta bancária do Requerente o quantitativo de €330,15, anulando a operação bancária descrita no ponto c) dos factos provados com a referência 16010010020446. Isto conjuntamente com o expreso acordo das partes no que se reporta à transação celebrada no âmbito do processo arbitral que correu os seus termos sob o n.º 999/2020 neste Tribunal Arbitral de Consumo e que o Tribunal consultou para os presentes efeitos, moldaram a convicção do Tribunal, por ausência de prova cabal que pudesse abalar a prova documenta referida, da verificação dos factos que se dão por provados.

\*

### 3.3. Do Direito

O Requerente propôs a presente demanda arbitral, invocando a duplicação do pagamento do montante que havia acordado com a Requerida.

Ora, cabe ao Requerente o ónus da prova desse facto essencial nuclear/ causa de pedir que alega (art. 342º n.os 1 e 2 do C. Civil).

Assim, não tendo a Requerente feito prova, tal qual lhe incumbia conforme já se veio de expor em sede de matéria factual e respetiva fundamentação supra, ao invés

#### BRAGA

Rua D. Afonso Henriques, 1  
4700-030 Braga  
TEL 253 617 604  
FAX 253 617 605  
EMAIL  
[geral@ciab.pt](mailto:geral@ciab.pt)

#### VIANA DO CASTELO

Av. Rocha Páris, 103  
900-394 Viana do Castelo  
TEL 258 809 335  
FAX 258 809 389  
EMAIL  
[ciab.viana@cm-viana-castelo.pt](mailto:ciab.viana@cm-viana-castelo.pt)



comprovando-se que apesar da duplicação do débito do montante de €330,15 o último foi anulado por crédito em conta do mesmo valor, decai toda a tramitação posterior.

Sem mais considerações, é assim improcedente a presente demanda.

\*\*

#### **4. Do Dispositivo**

**Nestes termos, com base nos fundamentos expostos, julgo a ação totalmente improcedente, absolvendo a Requerida do pedido.**

Notifique-se

Braga, 20/10/2020

A Juiz-Árbitro,

(Sara Lopes Ferreira)

#### **BRAGA**

Rua D. Afonso Henriques, 1  
4700-030 Braga  
TEL 253 617 604  
FAX 253 617 605  
EMAIL  
[geral@ciab.pt](mailto:geral@ciab.pt)

#### **VIANA DO CASTELO**

Av. Rocha Páris, 103  
900-394 Viana do Castelo  
TEL 258 809 335  
FAX 258 809 389  
EMAIL  
ciab.viana@cm-viana-castelo.pt